

PROCESSO N° 300/19

PROTOCOLO N° 15.097.042-3

DATA: 09/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 703/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANT'ANA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 62/19-DPGE/Seed, de 18/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Sant'Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Senador Pinheiro Machado, n° 189, município de Ponta Grossa. É mantido pela Associação Missionária de Beneficência e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4476/18, de 24/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 07/08/18 a 07/08/23.

## PROCESSO N° 300/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 419/02, de 14/02/02;

- renovação do reconhecimento: nº 5945/14, de 10/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 596/14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 245/18, de 17/07/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/07/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 281 e 289)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 52/19, de 21/03/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 299)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1449/19, de 08/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 304)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 CEE/PR, constatouse a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 300/19

A Matriz Curricular, à fl. 309, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação de curso e do estágio, bem como o corpo docente, às fls. 243 e 244, estão habilitados para as disciplinas indicadas e para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade com vigência até 07/03/19 expirou com o processo em trâmite.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se à fl. 296, conforme quadro abaixo:

<b>1. Série</b>	<b>Matriculados</b>
2014	44
2015	17
2016	40
2017	44
2018	39

<b>2. Série</b>	<b>Matriculados</b>
2014	30
2015	30
2016	15
2017	21
2018	27

<b>3. Série</b>	<b>Matriculados</b>
2014	42
2015	20
2016	23
2017	14
2018	17

PROCESSO N° 300/19

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 260)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 1200 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1300 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 anos, do Colégio Sant'Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Missionária de Beneficência, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 300/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP